



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO que celebram entre si
o ESTADO DE SERGIPE por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E
LAZER - SEEL e a CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAT.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER- SEEL**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE, neste ato representada por **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de Secretária de Estado, e de outro a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.983.798-0001/10, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/N, Bairro do Campo Novo, Bragança Paulista/SP, CEP: 12918-240, neste ato representada pelo presidente **WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, ambos em conjunto denominados **PARCEIRAS**, nos termos do disposto na LEI Nº 13.109/2014 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente TERMO DE FOMENTO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completaram, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.109/2014, e suas posteriores alterações, as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a formalização da relação de parceria entre a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER –SEEL e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAT, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de realizarem o CAMPEONATO BRASILEIRO DE ATLETISMO SUB-18 de acordo com as especificações trazidas no Plano de Trabalho.

2.2. O evento ocorrerá de 11 a 13 de agosto de 2023, na UNIVERSIDADE TIRADENTE, Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, CEP: 49032-490, Aracaju/SE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do projeto para realização do Evento, assim como as condições que deverão ser observadas as contidas no Plano de Trabalho, cuja cópia, devidamente rubricada pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS em executar as obrigações assumidas em sua integralidade, no âmbito das respectivas competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento.
- V - Dar ciência do Termo de Fomento ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CBTA

I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela PARCEIRA, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III - Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a - Quando não for executado o objeto pactuado;

b - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Fomento;

VI - Recolher à conta da PARCEIRA, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do temo de Fomento ou Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

VII - Recolher à conta da PARCEIRA, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VIII - Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento;

IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, durante e após a execução do mesmo, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, da S SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XII - Gerar e enviar os relatórios de prestações de contas dos termos de Fomento, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII - Fornecer à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO sempre que forem solicitados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVI - Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA em caso inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, bem como no tocante aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, colocar a marca dos mesmos nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXII – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

XXIII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLAÚSULA QUINTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento, deverão ser devolvidos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE LAZER ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1.O valor a ser repassado corresponde ao montante de R\$ 385.400,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais, será repassado à PARCEIRA em 02 (duas) parcelas de R\$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos reais), devendo a primeira ser paga em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, e a segunda, no período dos 7 (sete) dias que antecedem a data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor será depositado em conta específica aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTA Nº 000056226-3, AGÊNCIA 0293, em nome da PARCEIRA, vinculada ao presente TERMO DE FOMENTO, devendo o saque se destinar, exclusivamente, ao pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL) a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO, enquanto não utilizados e sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e suas posteriores alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto deste TERMO DE FOMENTO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de conta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. O gerenciamento integral do presente instrumento fica a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), sendo designado o servidor FLÁVIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

9.2. Constitui prerrogativa da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do TERMO DE FOMENTO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da PROJETO, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - A PARCEIRA (CBTA), franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Ao final do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO, a PARCEIRA (CBAT) deverá apresentar RELATÓRIO FINAL com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente instrumento, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da PLANO DE TRABALHO.

10.2. O Relatório Final mencionado no *caput* desta cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterà os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE FOMENTO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
- III- relação dos pagamentos efetuados;
- IV- extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- V- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

10.3. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da PARCEIRA (CBAT) e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste instrumento, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE FOMENTO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PESSOAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO -CBAT

A PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à PARCEIRA, podendo o ESTADO DE SERGIPE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO (CBAT) PERANTE TERCEIROS

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER não será responsável por quaisquer compromissos da PARCEIRA para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO (CBAT) POR PERDAS E DANOS

A PARCEIRA é responsável por danos causados à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2. A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.3. A rescisão do presente TERMO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da extinção ou da extinção do presente TERMO, o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da PARCEIRA (CBAT):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II. o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a. inexecução do objeto da avença; b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização,



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará a PARCEIRA (CBAT) ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE FOMENTO (CLÁUSULA QUINTA), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentária: 38101
- Ação (Projeto/Atividade): 1010
- Classificação Funcional Programática: 27.811.0001
- Classificação da Despesa: 3.3.50.39
- Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

19.1. A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju, 17 de julho de 2023.

MARIANA DANTAS
MENDONCA
GOIS:01131394542

Assinado de forma digital por
MARIANA DANTAS
MENDONCA
GOIS:01131394542
Dados: 2023.07.18 08:00:21
-03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

E LAZER – SEEL

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS

gov.br
Documento assinado digitalmente
WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS
Data: 17/07/2023 15:42:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

CBAT

WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS

TESTEMUNHA 1

NOME

CPF

TESTEMUNHA 2

NOME

CPF

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YVKU-5QC4-QQ8U-4CQ9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2023 é(são) :

- WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS - 17/07/2023 15:42:40
- MARIANA DANTAS MENDONCA GOIS - 18/07/2023 08:00:21